

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 28/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 93/2024

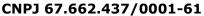
O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, através do Senhor **DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por **DEPARTAMENTO** \mathbf{DE} LICITAÇÃO **CONTRATOS** intermédio do ADMINISTRATIVOS, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO objetivando o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, com fundamento no artigo 74, IV, c/c os artigos 78, I e 79 II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 124 a 149 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista (Decreto Municipal nº1.896/2023), que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento, o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- **2.1.** Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.
- **2.2.** A impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderá ser realizada por meio de petição encaminhada pelo e-mail: <u>licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br</u> ou protocolada no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, situado na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista/SP.
- **2.3.** Caberá à Comissão de Contratação/Licitação decidir sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contando da data de recebimento.
- **2.4.** Acolhida a impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista no endereço eletrônico: https://www.euclidesdacunha.sp.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Publicas PNCP**.
- **2.5.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação/Licitação será motivada nos autos.
- **2.6.** As respostas às impugnações e aos pedidos esclarecimentos serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista no endereço eletrônico: https://www.euclidesdacunha.sp.gov.br no prazo estabelecido no **subitem 2.3**.



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento que preencherem as condições constantes deste Edital, **VEDADA** a participação de empresas que:
- **3.1.1.** estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- **3.1.2.** mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **3.2.** Os interessados poderão protocolar requerimento para o credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II Requerimento de Credenciamento**, a partir da publicação resumida do presente Edital, sendo sua integra disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista no endereço eletrônico: https://www.euclidesdacunha.sp.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Publicas PNCP**.
- **3.2.1.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (18) 3283-1121 ou pelo e-mail: <u>licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br</u>.
- **3.2.2.** A documentação para o credenciamento será recebida no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, situado na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista/SP, em dias úteis, no horário de expediente (das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min).
- **3.2.2.1.** O envelope contendo a documentação para o credenciamento deverá ser apresentado com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

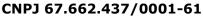
Denominação da proponente:

CNPJ (MF)

Endereco

Representante Legal:

- **3.3.** Torna-se implícito que os interessados ao realizarem o credenciamento concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos.
- **3.4.** O presente Edital de Credenciamento ficará aberto ao público por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21 e art. 128 do Decreto Municipal nº 1.896/2023.



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3.5. O Município credenciará todos os interessados que cumprirem as condições e as exigências mínimas do presente Edital de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- **b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

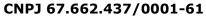
- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**));
- **b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- **c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- **d)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **e)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento;
- **f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

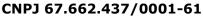
a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente: a identificação do emitente, nome e cargo/função do signatário, endereço completo do emitente e telefone e/ou e-mail. Os atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, relacionadas na tabela a seguir:



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	QT. TOTAL LICITADA	QT. EXIGIDA (50%)
01	CARTÃO "V ALIMENTAÇÃO"	ALE	Und	404	202

- **a.1)** o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.
- **4.1.5. Declaração para outras comprovações**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**.
- **4.2.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.3.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
- **4.4.** Os proponentes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.
- **4.5.** Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
- **4.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Comissão de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Comissão de Contratação/Licitação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.
- **4.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **4.8.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **4.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **4.9.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- **4.9.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- **4.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação/Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

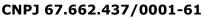
- **4.11.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o proponente será habilitado e declarado vencedor do certame.
- **4.12.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- **5.1.** O Requerimento de Credenciamento e o envelope contendo a documentação de habilitação, deverão ser entregues no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, no horário de expediente previsto no **subitem 3.2.2**.
- **5.2.** O proponente poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, conforme modelo constante do **Anexo IV Modelo de Procuração** ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
- **5.3.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação/Licitação que verificará as condições de participação e de habilitação dos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da inscrição para o Credenciamento, em ato público, no local e horário de expediente indicado no subitem **3.2.2**.
- **5.4.** Por ocasião da sessão, o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão de Contratação/Licitação e pelos representantes presentes.
- **5.5.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Contratação/Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

6. DOS RECURSOS:

- **6.1.** Após a decisão da Comissão de Contratação/Licitação sobre a habilitação, o proponente poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- **6.1.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias uteis, contado da data de publicação da decisão.
- **6.1.2.** O recurso será dirigido à Comissão de Contratação/Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.
- **6.1.3.** A autoridade superior devera proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias uteis, contados da data de recebimento dos autos.
- **6.1.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.1.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **6.2.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

julgamento da habilitação ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

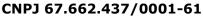
7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista no endereço eletrônico: https://www.euclidesdacunha.sp.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP**.

8. DA CONTRATAÇÃO:

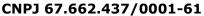
- **8.1.** Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública convocará o credenciado para assinar o Termo de Contrato (**Anexo V**), nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- **8.1.1.** O Contrato poderá ser assinado pessoalmente no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, no local e horário de expediente previsto no **subitem 3.2.2**. ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o
- **3.2.2**. ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o proponente não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
- **8.1.2.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.
- **8.2.** Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste credenciamento, que deverão ser mantidas pelo proponente durante toda a vigência do Contrato.
- **8.3.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **8.3.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.
- **8.4.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **8.4.1.** Em se tratando de serviços ou fornecimentos contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.5.** Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. <u>DO PREÇO E DO PAGAMENTO:</u>



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **9.1.** A remuneração a que fará *jus* os credenciados, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) previamente fixado(s) e que constam do **Anexo I Termo de Referência**.
- **9.2.** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Edital.
- **9.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, acompanhado de relatório da quantidade executada ou fornecida, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **9.4.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
- **9.4.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.
- **9.4.2.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
- **9.4.3.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **9.4.4.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
- **9.4.5.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
- **9.4.6.** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
- **9.5.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4°, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:
- **9.5.1.** Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
- **9.5.2.** Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **9.5.3.** Microempreendedor Individual MEI, Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.
- **9.6.** As entidades enquadradas nos subitens **9.5.1**, **9.5.2** e **9.5.3**. do item **9.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 1.965/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
- **9.6.1.** A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.
- **9.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
- **9.8.** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
- **9.9.** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- **9.10.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

10.1. A taxa de administração permanecerá fixa e irreajustável durante todo o período da vigência contratual.

11. DO CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

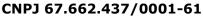
11.1. Em se tratando de credenciamento realizado com fundamento no inciso II, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver mais de um credenciado no procedimento, a seleção deste ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (servidores públicos).

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

12.1. As obrigações dos credenciados constam do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo V - Minuta do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE:

- **13.1.** As obrigações do Município credenciante constam do **Anexo I Termo de Referência** e do **Anexo V Minuta do Contrato**.
- 14. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

14.1. O credenciado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento.

15. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO:

- **15.1.** O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **15.2.** A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento quando houver:
- **15.2.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
- **15.2.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- **15.2.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **15.3.** O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 15.2.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **15.4** Nas hipóteses previstas nos **subitens 15.2.2** e **15.2.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **15.5.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- **15.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

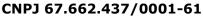
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. As infrações e sanções administrativas constam do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **17.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 02.01 ADMINISTRAÇÃO
- 02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 - Manutenção do departamento administrativo



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 315

Fonte de recurso: 01

17.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

18. <u>DAS DISPOSIÇÕES GER</u>AIS:

- **18.1.** O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.
- **18.2.** A Comissão de Contratação/Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo de inexigibilidade.
- **18.3.** A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.
- **18.4.** O Município de Euclides da Cunha Paulista -SP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Ao Município fica reservado o direito ainda de **INABILITAR** ou **DESCLASSIFICAR** qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.
- **18.5.** Todas as condições deste Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste procedimento, serão partes integrantes do contrato de credenciamento a ser celebrado entre o credenciado e o credenciante.
- **18.6.** O credenciado fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.
- **18.7.** O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.
- **18.8.** O presente Edital será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista no endereço eletrônico: https://www.euclidesdacunha.sp.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Publicas PNCP**.
- **18.9.** Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes documentos:
 - a) ANEXO I Termo de Referência;
 - **b)** ANEXO II Requerimento de Credenciamento;

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- c) ANEXO III Declaração para outras comprovações;
- d) ANEXO IV Modelo de Procuração;
- e) ANEXO V Minuta do Contrato.

18.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista — no **Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**, situado na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista/SP, em dias úteis, no horário de expediente (das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), pelo telefone (18) 3283-1121, ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br, no horário de expediente (das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min).

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 06 de Dezembro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação levada à efeito, tem por justificativa, a necessidade de fornecimento de Vale Alimentação aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 755/2013 e suas alterações posteriores.

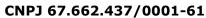
4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. DO VALE	V. MENSAL	V. TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	CARTÃO "VALE ALIMENTAÇÃO"	Und	404	530,00	214.120,00	2.569.440,00	Taxa Administrativa incidente sobre o valor mensal dos cartões: (0%)

5- REGIME DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

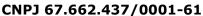
- **5.1.** O objeto será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.
- **5.2.** Ficará facultado aos servidores públicos municipais a escolha entre as empresas credenciadas do cartão que melhor atenda a suas necessidades.
- **5.2.1.** Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.
- **5.2.2.** Independentemente do quantitativo de adesão, a **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.
- **5.3.** Os cartões deverão ser fornecidos em formato de cartão de crédito pessoal, magnético/eletrônico, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, com identificação da logomarca da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, constando o nome completo do servidor, validade e número de identificação.
- **5.3.1.** Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com

identificação nominal;



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **5.3.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o bloqueio e desbloqueio do cartão através de telefone, internet e aplicativo Smartphone;
- **5.3.3.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- **5.4.** Os cartões deverão ser fornecidos gratuitamente a todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, na quantidade estimada de 404 (quatrocentos e quatro) servidores, podendo sofrer alteração no decorrer da execução contratual.
- **5.4.1.** A **CONTRATADA** não cobrará taxa de administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.
- **5.5.** A emissão dos primeiros cartões será realizada de acordo com a listagem de servidores apresentada pelo **CONTRATANTE** e os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- **5.5.1.** A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **5.6.** O valor mensal a ser creditado por cartão será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), podendo sofrer alteração no decorrer da execução contratual.
- **5.7.** O Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, informará, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.
- **5.8.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o crédito em favor dos funcionários, no prazo máximo de 24 horas após liberação do mesmo pelo **CONTRATANTE.**
- **5.9.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários os serviços de consulta de rede filiada via internet, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, fornecimento de segunda via de cartão eletrônico e fornecimento de extrato de movimentação do cartão "Vale Alimentação" quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- **5.10.** A **CONTRATADA** também deverá disponibilizar serviços de consulta de saldo; bloqueio/desbloqueio de cartão; cancelamento de cartão; consulta de local de compras; indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.
- **5.11.** A única forma de remuneração à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** será através do pagamento mensal do valor correspondente à Taxa Administrativa firmada na proposta comercial.
- **5.12.** A **CONTRATADA** deverá habilitar o(s) servidor(es) que estará(ão) autorizado(s) a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante autorização, por escrito, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.
- **5.13.** Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 12 (doze) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.
- **5.14.** A **CONTRATADA** deverá credenciar, no mínimo, 02 (dois) mercados e/ou supermercados, 01 (uma) Padaria, 01 (um) Açougue e 01 (um) Restaurante no Município de Euclides da Cunha Paulista, e ao menos 01 (um) supermercado nos municípios vizinhos Rosana/SP e Teodoro Sampaio/SP, além de no mínimo 02 (dois) hipermercados no município de Presidente Prudente/SP, para aceitarem os Cartões.
- **5.14.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar documento contendo a lista de estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da homologação do certame.



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

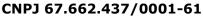
- **5.15.** Os estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA** deverão fornecer todos os itens básicos de alimentação que o servidor público necessite, dentro do crédito disponível pelo seu preço normal, ou seja, à vista, sem a cobrança de qualquer encargo adicional.
- **5.16.** A **CONTRATADA** deverá comprovar a sua Capacidade Técnico-Operacional, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente: a identificação do emitente, nome e cargo/função do signatário, endereço completo do emitente e telefone e/ou e-mail. Os atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL LICITADA	QT. EXIGIDA (50%)
01	CARTÃO "VALE ALIMENTAÇÃO"	Und	404	202

- **5.16.1.** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida neste item.
- **5.17.** O objeto do presente procedimento, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:
- **5.17.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;
- **5.17.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.
- **5.18.** A **CONTRATADA** ficará responsável pela execução do objeto deste procedimento, sem despesas para o **CONTRATANTE**, correndo por conta desta todas as despesas diretas e indiretas, assumindo ainda, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal.

6- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- **6.1.** Por ocasião do recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
- **6.2.** No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
- **6.3.** O objeto da licitação será recebido:
- **a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

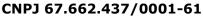


FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **6.4.** O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:
- **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1)** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- **7.1.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
- **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- **7.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- **7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- **7.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato:
- **7.1.6.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.
- **7.2.** São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
- **7.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do obieto:
- **7.2.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **7.2.3.** Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- **7.2.4.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- **7.2.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.2.6.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- **7.2.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

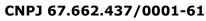


FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **7.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- **7.2.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato:
- **7.2.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- **7.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos:
- **7.2.12.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- **7.2.13.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- **7.2.14.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **7.2.15.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- **7.2.16.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- **7.2.17.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- **8.1.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **8.1.1.** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **8.2.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **8.2.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.
- **8.2.2.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
- **8.2.3.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **8.2.4.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
- **8.2.5.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
- **8.2.6.** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
- **8.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4°, da Instrução Normativa RFB n° 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:
- **8.3.1.** Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
- **8.3.2.** Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;
- **8.3.3.** Microempreendedor Individual MEI, Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.
- **8.4.** As entidades enquadradas nos subitens **8.3.1**, **8.3.2** e **8.3.3**. do item **8.3**. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 1.965/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
- **8.4.1.** A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.
- **8.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
- **8.6.** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
- **8.7.** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- **8.8.** Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.
- **8.9.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

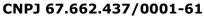
- **9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **9.2.** Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.3.** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- **10.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa:

- **10.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- **10.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- **10.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- **10.2.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
- **10.3.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- **10.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **10.11.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **11.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **11.2.** A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Decreto Municipal nº 1.896, de 04 de janeiro 2023.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 06 de fevereiro de 2024.

VALDECI NEY DE MICO
Diretor do Departamento de Administração

JOÃO VICTOR SANTOS AZEVEDO FERREIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO - II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (fora do envelope)

	À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/ LICITAÇÃO do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP.							
Ref.:	Ref.: Edital de Credenciamento nº/202_							
[NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA], inscrita no C.N.P.J. sob o n° e Inscrição Estadual n°, com sede à n°, na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor, portador da Cédula de Identidade (RG) n° e inscrito no CPF/MF sob n°, residente e domiciliado à n°, na cidade de, Estado de, vem perante esta Comissão, apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento n° 0/202_ e requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, abaixo discriminado, DECLARANDO, desde já, que cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital.								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. DO VALE	V. MENSAL	V. TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃ	
01	Taxa Administrativa incidente cobre							
O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato. Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa: Banco:								
			Nome	-	el/procurador el/procurador			

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

ANEX	O III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES
	O DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO pio de Euclides da Cunha Paulista/SP.
Ref.: Edita	al de Credenciamento nº/202_
e Ir Estado de portador o	[NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA], inscrita no C.N.P.J. sob o nº nscrição Estadual nº, com sede à nº, na cidade de,, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor, da Cédula de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à nº, na cidade de, Estado de, suas atribuições legais, vem:
certame, q	DECLARAR , sob as penas da Lei e para fins de participação no presente ue:
b)	cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital; inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da
	Constituição; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
d)	Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e)	cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f)	está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
	Por ser verdade assina a presentede 202
	Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do CPF



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (fora do envelope)

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº
, bairro, na cidade de, Estado de
Cep:, neste ato representada pelo(a)
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Credenciamento nº/20, realizado pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação/Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento.
de 202
Pogão Social do Empreso

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante Cargo do Outorgante N.º do CPF

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

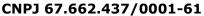
IMDIO V MINOTII DO CONTINUIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº/202 CREDENCIAMENTO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO $\overrightarrow{N^o}$ / $\overrightarrow{202}$
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/202
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONSISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CÂRTÕES
"VALE ALIMENTAÇÃO", A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.
CONTRATADA:
O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, entidade de direito público
interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.662.437/0001-61, com endereço sito à Av.
Antônio Joaquim Mano, nº 02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal
DOMINGOS MENTE LOPES , Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidada (PO) nº 42 200 177 0 / SSR/SR a inscribe no CRE/ME calculation 200 200 200 200 200 200 200 200 200 20
identidade (RG) n° 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 353.628.898-
77, residente e domiciliado à Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste
município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATANTE , e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ
sob n°, estabelecida na Rua, n°
, testabelectida fila Rua, fila cidade de, Estado de São
Paulo - CEP, neste ato representada por seu representante
legal o Sr, heste ato representada por seu representante
cédula de identidade RG n° e inscrito no CPF sob n°
residente e domiciliado à Rua
, residente e domiciliado à Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de
São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA , em
observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento
dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
(Decreto Municipal nº1.896/2023) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato - Credenciamento, decorrente do Edital de
Credenciamento nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir
elencadas:
ar frank a portanta
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
DO OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de empresas
especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e
gerenciamento de Cartões "Vale Alimentação", a serem utilizados pelos Servidores
Públicos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, conforme condições
estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante
deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.
•
CLÁUSULA SEGUNDA

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Credenciamento nº ___/202__, independentemente de transcrição ou anexação.

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº ___/202__ – Inexigibilidade de Licitação nº ___/202__ – Edital de



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

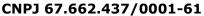
- **3.1.** O objeto deste Contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.
- 3.2. As condições de execução do objeto constam do Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. A remuneração a que fará *jus* os credenciados, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) previamente fixado(s) e que constam do **Anexo I – Termo de Referência**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. DO VALE	V. MENSAL	V. TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	CARTÃO "VALE ALIMENTAÇÃO"	Und	404	530,00	214.120,00	2.569.440,00	Taxa Administrativa incidente sobre o valor mensal dos cartões: (0%)

- **4.2.** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Edital.
- **4.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, acompanhado de relatório da quantidade executada ou fornecida, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **4.4.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
- **4.4.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.
- **4.4.2.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
- **4.4.3.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- **4.4.4.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
- **4.4.5.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
- **4.4.6.** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
- **4.5.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4°, da Instrução Normativa RFB n° 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:
- **4.5.1.** Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
- **4.5.2.** Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;
- **4.5.3.** Microempreendedor Individual MEI, Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.
- **4.6.** As entidades enquadradas nos subitens **4.5.1**, **4.5.2** e **4.5.3**. do item **4.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 1.965/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
- **4.6.1.** A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.
- **4.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
- **4.8.** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
- **4.9.** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- **4.10.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **4.11.** A taxa de administração permanecerá fixa e irreajustável durante todo o período da vigência contratual.

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.2.** Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.3.** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **6.1.** O objeto do Contrato será recebido:
- **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **6.2.** O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.
- **6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Contrato.

CLÁSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- **7.1.** Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.01 ADMINISTRAÇÃO
- 02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 - Manutenção do departamento

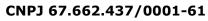
administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro

pessoa juridica

Despesa: 315

Fonte de recurso: 01



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

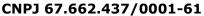
8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
- **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- **9.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- **9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- **9.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- **9.1.6.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;
- **9.1.7.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
- **10.1.2** .Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **10.1.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **10.1.4.** Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- **10.1.5.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- **10.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.1.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

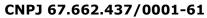


FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **10.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- **10.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- **10.1.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato:
- **10.1.11.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- **10.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos:
- **10.1.13.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- **10.1.14.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- **10.1.15.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **10.1.16.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**:
- **10.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- **10.1.18.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;
- **10.1.19.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

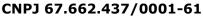
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- **e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **11.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- **11.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.1.2. Multa:
- **11.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- **11.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- **11.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **11.1.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
- **11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o



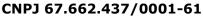
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- **h)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **j)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- **11.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **11.11.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **12.3.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **12.4.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- **12.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **12.6.** A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento quando houver:
- **12.6.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
- **12.6.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.6.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- **12.6.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **12.7.** O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 12.6.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **12.8** Nas hipóteses previstas nos **subitens 12.6.2** e **12.6.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **12.9.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **13.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista (Decreto Municipal nº 1.896/2023) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **13.1.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O presente Termo de Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Culha Paulista/SP. de de 20	Euclides da Cunha Paulista/SP,	de	de 2024
---	--------------------------------	----	---------

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

DOMINGOS MENTE LOPES

www.euclidesdacunha.sp.gov.br

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-			
Nome:			
RG:			
2-			
2- Nome:			
RG:			

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº/202 CREDENCIAMENTO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/202
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/202
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/202
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONSISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES
"VALE ALIMENTAÇÃO", A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.
CONTRATADA:
Pelo presente TERMO , nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema
eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações
de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de
Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o
estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que
vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário
Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709,
de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos
processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no
(1.1 1.4 1.4 1.4 1.4 1.4 1.4 1.4 1.4 1.4

- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP,	_ de	de 2023.
--------------------------------	------	----------

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes. Cargo: Prefeito Municipal. CPF: 353.628.898-77.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Domingos Mente Lopes. **Cargo:** Prefeito Municipal. **CPF:** 353.628.898-77.

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pela CONTRATANTE:	<u>:</u>
Nome: Domingos Mente Lopes.	
Cargo: Prefeito Municipal.	
CPF: 353.628.898-77.	
Assinatura:	•
- 1 - 60	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATAN	TE
Nome: Domingos Mente Lopes.	
Cargo: Prefeito Municipal.	
CPF: 353.628.898-77.	
Assinatura:	
GESTOR DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Assinatula,	,